

# MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0110/2018

**MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DIETA PARENTERAL INDUSTRIALIZADA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

## 1-PREÂMBULO

1.1-Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, localizada na Rua Nazareth, nº. 181 –São Caetano do Sul – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0014-17, o **Memorial Descritivo visando à contratação, de empresa especializada em fornecimento de dieta parenteral industrializada para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.**

1.2 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 28 de março de 2018 até às 16h30min, em conformidade com as seguintes condições:

## 2 - DO OBJETO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestação de serviço de fornecimento de dieta parenteral industrializada para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, em conformidade com o Anexo I “Termo de Referência”, e sua proposta comercial, parte integrante desta avença.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4- Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

3.5- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.6- À administração da **CONTRATANTE** fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste memorial.

### 4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR VALOR NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5- Prova de regularidade com as Fazendas Publicas:

4.5.1 - Fazenda Federal, por meio da Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou outro documento oficial que comprove sua regularidade;

4.5.2 – Estadual

4.4.3 – Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários).

4.5- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.6- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

4.7- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.8- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.9- Atestado de Capacidade Técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, com prazo de 01 (um) ano de prestação de serviços ininterruptos;

4.10 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como registro de produtos na ANVISA.

4.11 Alvará de autorização para funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município.

4.12 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.13 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul excluída do Polo Passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **5 - PROPOSTAS**

5.10 envelope da proposta deverá conter:

5.1.1. A oferta de Preço deverá ser feita com valor mensal e valor global.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Deverá estar incluso no preço ofertado todas as despesas necessárias à execução dos serviços livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda transporte, veículos, combustível, tributos e etc.

5.2. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou

defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

## **6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – CHMSCS, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço Global”, e as propostas serão julgadas de acordo com este critério.

6.3- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5–Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos deste memorial descritivo.

6.6- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9- A empresa com a proposta de menor valor (melhor classificada) na presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## **7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - CHMSCS, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado.

7.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

8.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – CHMSCS em até 01(um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## **9 - DAS VISTAS**

9.1- Serão franqueadas vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – CHMSCS no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a Fundação do ABC - CHMSCS enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – CHMSCS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 – O(s) participante(s)vencedor(es) após análise de documentação deverá(ão) comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o(s) contrato(s) que vier(em) a ser firmado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da Coleta de Preços;

11.3- Dar-se-á ao Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. 1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I “Termo de Referência”deste memorial descritivo.

12.2 – Os serviços serão realizados obrigatoriamente nos quantitativos estabelecidos no termo de referência;

12.3 – Todos os colaboradores da CONTRATADA devem ser devidamente capacitados e treinados para exercer a função estabelecida na coleta de preço;

12.4 – A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato;

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CHMSCS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL;

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – CHMSCS efetuar, mediante a emissão de recibo.

## 14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUABC–COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão efetuados no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante emissão da nota fiscal, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203/01/99 do INSS;

14.3 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência bancária para pagamento;

14.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.5 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

14.6 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

14.7 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 14.5 e 14.6 deste contrato.

## **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O contrato terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

**PATRÍCIA VERONESI**  
DIRETORA GERAL DA FUABC - CHMSCS

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº  
XXXX/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE  
DIETA PARENTERAL INDUSTRIALIZADA  
PARA O COMPLEXO HOSPITALAR  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

**CONTRATADA: XX**

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº. 57.571.275/0014-17, estabelecida na Rua Nazaret, 181, Bairro Santa Paula São Caetano do Sul, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **Patrícia Veronesi**, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0110/2018, têm como justo e acordado:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do contrato é a contratação de prestação de serviço de fornecimento de dieta parenteral industrializada para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** obrigará-se perante a **CONTRATANTE** a prestar os serviços acima descritos, no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.0 – Além das obrigações assumidas no Anexo I do Processo Administrativo 0110/2018 o qual o presente Contrato é parte integrante, a Contratada incumbem-se:

3.1 - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados.

3.2 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;

3.3 - Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

3.4 - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades pública e aplicáveis à exploração dos serviços;

3.5 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

3.6 - Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

#### **CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 Adequar, se necessário, a área física de todos os locais.

5.2 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

5.3 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

5.4 Efetuar o pagamento do preço dos serviços no prazo pactuado.

#### **CLÁSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses consecutivos a critério da Contratante.

6.2 – Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão nº 022/2014 firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura deste contrato.

7.2 Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Diretoria Geral da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual comunicará expressamente à **CONTRATADA**, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

8.2 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** permitirá a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE**, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

8.3 O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou sócios, na execução dos serviços, nos termos da Legislação Vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA** deverá emitir relatório com a descrição de suas atividades, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Memorial Descritivo da coleta de preços.

9.3 Os pagamentos serão efetuados após o termino dos serviços mediante observando a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203/01/99 do INSS;

9.4 A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 022/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

9.5 A **CONTRATANTE** comprometer-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 022/2014;

9.6 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a **CONTRATANTE**, em consonância com o dispositivo nas cláusulas 8.4e 8.5 deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

10.1 Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irreajustável, durante os primeiros 12 (doze) meses, constantes na proposta da CONTRATADA inserta as fls., do processo de compras nº 0110/2018.

10.2 Ultrapassado 12 (doze) meses, mediante o requerimento expresso da Contratada, poderá haver reajustamento de preços, desde que, seja dado ciência à CONTRATANTE, e se dará da seguinte forma;

10.3 Fica definido o IGP-M, como índice geral de preços básicos a ser utilizados, observado os seguintes critérios:

**10.3.1 Na eleição do Índice:**

10.3.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês proposta)

10.3.1.2 Dois meses de retroação de incidência.

**10.3.2 Naperiodicidade**

10.3.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período 15 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**10.3.3 Na incidência:**

10.3.3.1 A variação verificada no período de 12(doze) meses, apurada na forma citada nas cláusulas 9.3.1.1 e 9.3.1.2, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

11.1.1 Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

11.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

11.1.3 Multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

11.2 Pelo, não cumprimento, de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

11.3 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada pela Diretoria Geral.

12.1.1 O instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

12.2 A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções constantes no

presente instrumento desde que não haja justificativa aceita pela parte inocente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte contrária.

12.3 O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante expressa notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR:**

13.1 Dá -se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, xxxx de xxxxxx de 2018

---

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO  
CAETANO DO SUL**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## Anexo I

# Memorial Descritivo do Serviço de Fornecimento de Dietas Parenterais

### 1. Das Necessidades:

A quantidade média mensal da Nutrição Parental Prolongada e dos medicamentos dependerá da demanda clínica, específica de acordo com a necessidade de cada paciente.

Fornecimento/Das Solicitações

- 1.1 O fornecimento será parcelado, de acordo com as nossas necessidades da CONTRATANTE;
- 1.2 A contratante obrigará-se a indicar, prescrever a administração a solução;
- 1.3 A Contratada deverá emitir nota fiscal juntamente com a entrega da(s) bolsa(s), ou dos medicamentos, constando dados da FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SÃO CAETANO DO SUL, valor unitário de cada bolsa, valor total de cada nota fiscal para conferência;
- 1.4 O expediente para recebimento das bolsas e medicamentos será de segunda a sexta, das 08h00 às 17h00;
- 1.5 A quantidade solicitada é estimada para o uso no período de 12 meses

### 2. Da Fiscalização dos serviços ou fornecimento:

- 2.1 A CONTRATANTE indicará um responsável pela fiscalização dos serviços ou fornecimentos, que manterá todos os contatos com a contratada, determinado providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços ou fornecimentos executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas, devendo comunicá-la de eventuais fatos que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- 2.2 A CONTRATADA deverá indicar um representante perante à CONTRATANTE, que cumprirá a execução dos serviços e atender de imediato as reivindicações e reclamações da CONTRATANTE;
- 2.3 E Assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que eventual falta, não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.
- 2.4 Será recusado o recebimento do objeto em desacordo com o Termo de Referência;

- 2.5 As bolsas de nutrição parenteral e os medicamentos deverão estar devidamente reconhecidos na ANVISA e demais órgãos competentes.
- 2.6 As bolsas de nutrição parenteral e os medicamentos deverão ter a validade de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.
- 2.7 A entrega deverá ser efetuada na Unidade Ambulatorial (Hospital São Caetano) sito à Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul.

### **3.Do Treinamento**

- 3.1 A Contratada para cada item abaixo referente as bolsas de nutrição parenteral, será responsável pelo treinamento dos enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização das bolsas, de todos os hospitais, incluindo alas de internação e Unidades de Terapia Intensiva, evitando a utilização incorreta destas, e causando prejuízos a contratante.

### **4.Em caso de falta de algum item no laboratório**

- 4.1 A contratada deverá fornecer algum outro tipo de bolsa de Nutrição Parenteral ou medicamentos descritos abaixo, dentro das mesmas especificações e de concordância com o Nutrólogo, sem custo adicional à contratante, por tempo indeterminado, até a resolução da falta do produto.

## **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**

### **Item 1**

Nutrição parenteral industrializada periférica – Nutrição Parenteral Industrializado, aminoácidos, nitrogênio, carboidratos, lipídios, eletrólitos, osmolaridade ou equivalente 700 a 900 mosmol/ou equivalente, densidade calórica 0,6 a 085 Kcal/ml, volume 1000 a 1500 ml, forma farmacêutica emulsão injetável, forma de apresentação bolsa com três compartimentos em sistema fechado

Quantidade: 300 bolsas Anuais

## Item 2

Medicamentos gerais de uso Humano: Oligoelementos Sulfato de Zinco 2,5 mg/ml; Manganês 0,4 mg/ml; Cobre 0,8mg/ml; Crômio 10 Mcg/ml; Forma Farmacêutica Solução Injetável; Forma de Apresentação Ampola 2ml; Via Administração Parenteral;

Quantidade: 1200 ampolas anuais

Complexo Polivitamínico em pó liofilizado para uso parenteral por via intramuscular e/ou intravenosa, frasco-ampola de vidro âmbar, contendo 09 vitaminas hidrossolúveis (B1, B2, B3, B5, B6, B8, B9, B12 e ácido ascórbico) e 3 lipossolúveis (A, D3 e E) Com exceção de vitamina K, combinadas com micelas de ácido e lecitina. Apresentação: Cx com 10 frascos-ampola.

Quantidade: 120 caixas ou 1200 frascos-ampolas

## Item 3

Medicamentos Gerais de Uso Humano; Nutrição Parenteral Industrializada: Aminoácidos 51 a 60 G/l; Glicose 110 a 127 G/l; Lipídeos 38 a 40 G/l (contendo óleo de peixe e óleo de oliva); Com Eletrólitos; Osmolaridade 1.310 a 1.500 Mosm/l; Calorias Totais Aproximada 1100Kcal/l; Volume em torno de 100 ML; Forma farmacêutica Emulsão Injetável (após Rompimento dos 3 Compartimentos e Homogeneização); Forma de Apresentação Bolsa Plástica Tricompartimentada em torno de 1000 ML; Via de Administração Intravenosa Central;

Quantidade Anual: 1200 Bolsas Anuais

## Item 4

Medicamentos Gerais de Uso Humano; Nutrição Parenteral Industrializada: Aminoácidos 51 a 60 G/l; Glicose 110 a 127 G/l; Lipídeos 38 a 40 G/l (contendo óleo de Oliva); Com Eletrólitos; Osmolaridade 1.310 a 1.500 Mosm/l; Calorias Totais Aproximada 1100 Kcal/l; Volume em torno de 1000 ML; Forma Farmacêutica Emulsão Injetável (após Rompimento dos 3 Compartimentos e Homogeneização); Forma de Apresentação Bolsa Plástica Tricompartimentada em torno de 100 ML; via Administração Intravenosa Central;

Quantidade Mensal: 800 Bolsas Anuais.